



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 4539/2019

EMENTA: Regulamenta o valor do piso salarial dos servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates às Endemias, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 9º-A, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterados pela Lei 13.708, de 14 de agosto de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial sobre o vencimento básico dos profissionais dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para fins de equiparação salarial ao piso nacional da classe no importe de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento, nos termos da Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018:

I – R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), em primeiro de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), em primeiro de janeiro de 2020; e

III - R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), em primeiro de janeiro de 2021.

Art. 2º A criação da despesa de que trata o artigo anterior, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 3º A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existente na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2019.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 11 de abril de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Izaias Regis Neto".
Izaias Regis Neto
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A198C4D20

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
L E I N° 4539/2019

EMENTA: Regulamenta o valor do piso salarial dos servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates às Endemias, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 9º-A, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterados pela Lei 13.708, de 14 de agosto de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial sobre o vencimento básico dos profissionais dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para fins de equiparação salarial ao piso nacional da classe no importe de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento, nos termos da Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018:

I – R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), em primeiro de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), em primeiro de janeiro de 2020; e

III - R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), em primeiro de janeiro de 2021.

Art. 2º A criação da despesa de que trata o artigo anterior, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existente na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2019.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 11 de abril de 2019.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A88ED54D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
L E I N° 4538/2019

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (CAIXA), até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), destinada à execução do Programa de Investimentos nas áreas de Infraestrutura Urbana em todo o território do município de

Garanhuns/PE, observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito.

§1ºOs recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na viabilização de pavimentação de ruas e/ou avenidas no município de Garanhuns, exclusivamente nas zonas urbanas, sendo vedado a aplicação de tais recursos em destino diverso no descrito nesse *caput*, e em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2ºA amortização dos valores da operação de crédito referidos no *caput* deste artigo, será em, até, 120 (cento e vinte) meses, considerando os prazos de amortização e carência.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, seus recursos advindos dos Fundos Constitucionais de Distribuição de Receitas de que tratam as disposições dos artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo Art. 167, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, ou outros recursos com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1ºPara a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2ºNa hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3ºFica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4ºPara pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3ºOs recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4ºO Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes da Caixa Econômica Federal e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5ºEmitir relatórios trimestrais da execução da obra e do dispêndio.

Art. 6ºAcompanhamento da Execução dos Serviços pelo COMPUR e pela Comissão de Obras, Serviços Públicos, Patrimônio e Urbanismo da Câmara Municipal de Garanhuns.

Art. 7ºVeda-se a pavimentação asfáltica de ruas já calçadas no âmbito do Município.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

LEI N° 4539/2019

EMENTA: Regulamenta o valor do piso salarial dos servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates às Endemias, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 9º-A, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterados pela Lei 13.708, de 14 de agosto de 2018 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial sobre o vencimento básico dos profissionais dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para fins de equiparação salarial ao piso nacional da classe no importe de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento, nos termos da Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018:

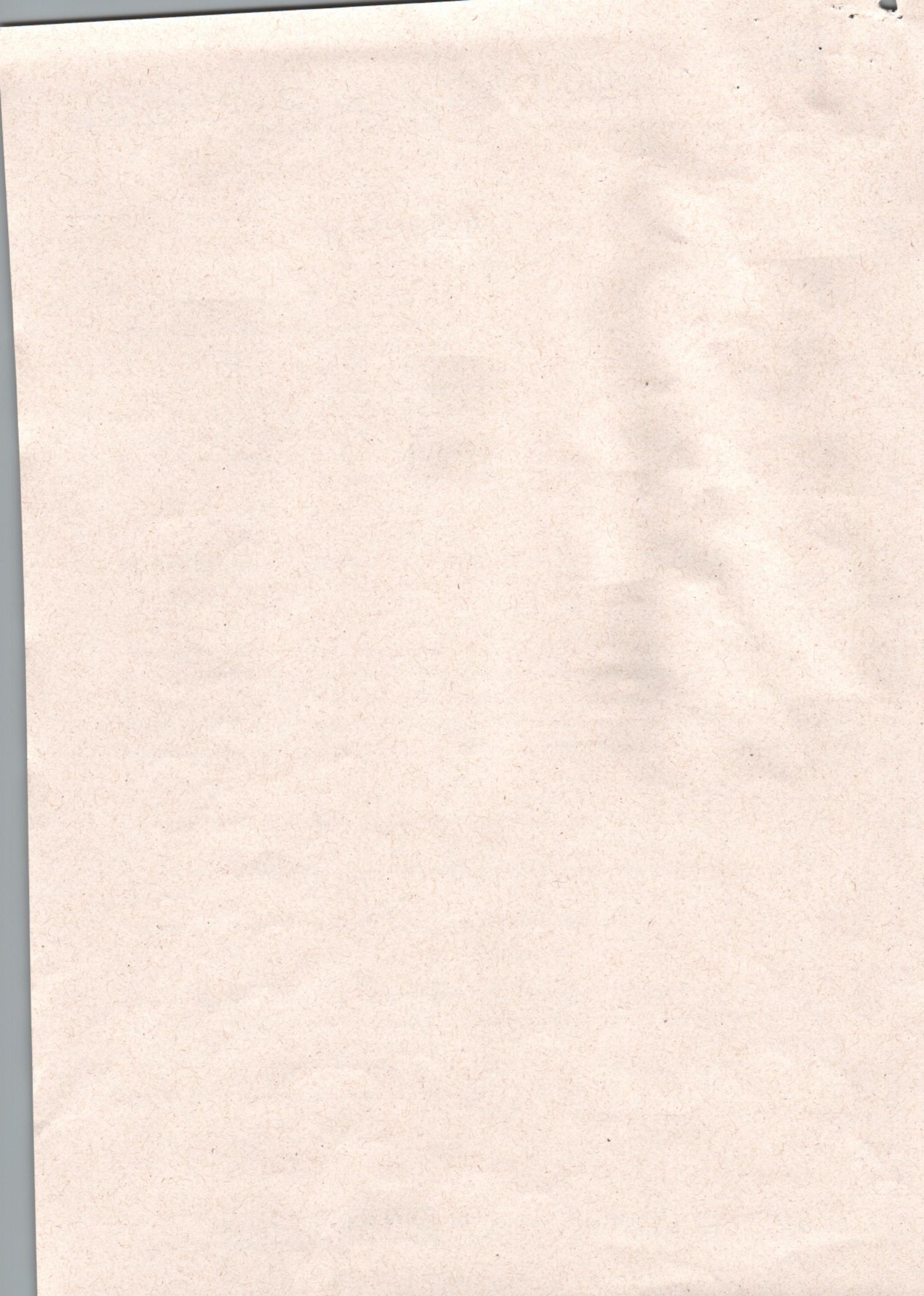
I – R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), em primeiro de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), em primeiro de janeiro de 2020; e

III - R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), em primeiro de janeiro de 2021.

Art. 2º A criação da despesa de que trata o artigo anterior, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existente na Lei Orçamentária vigente.





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2019.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 05 DE ABRIL DE 2019.

DANIEL DA SILVA
PRESIDENTE

